



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 83

TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2026



LEI Nº 2.504, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Josineide Nicolau De Farias Teotonio

Cría o Programa Aluguel Social no município de Guarabira-PB, como benefício da política municipal de habitação de interesse social, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no município de Guarabira o "Programa Aluguel Social", como benefício da política municipal de habitação e interesse social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão de benefício financeiro destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e/ou vulnerabilidade social, situações de mulheres vítimas de violência doméstica ou ainda famílias com crianças ou idosos, o aluguel social será concedido para as pessoas que não possuam outro imóvel próprio neste ou em outro município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se família ou pessoa em situação de emergência e/ou vulnerabilidade social aquela que teve sua moradia interditada pela Defesa Civil ou destruída total ou parcialmente em razão de deslizamento, desmoronamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional, remoção de áreas de risco, bem como famílias/pessoas que estejam ocupando irregularmente espaços públicos ou outras situações que

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



impeçam o uso seguro da moradia e ainda mulheres vítimas de violência doméstica que necessitem se afastar do local em que sofreu a violência.

Art. 2º. benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§1º O subsídio do Programa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ IIº Quando a impossibilidade de moradia se der por ato de interdição da Defesa Civil, este deverá ser fundamentado em decisão técnica.

§ IIIº No ato da interdição de imóvel ou área, deverá ser realizado cadastro dos moradores com identificação do responsável pela moradia.

§ IVº Constatada a impossibilidade de recuperação do imóvel, a aceitação do benefício poderá implicar demolição da residência cuja segurança esteja comprometida.

Art. 3º. As diretrizes para inclusão de beneficiários no Programa Aluguel Social são:

I – ser morador do município de Guarabira;

II – encontrar-se desabrigado ou em situação de risco habitacional conforme parecer da Defesa Civil;

III – estar em situação de vulnerabilidade social comprovada por relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – residir em áreas de risco geológico, sanitário ou ambiental;

V – ter a concessão do benefício aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – estar em situação de emergência comprovada por parecer técnico de assistente social;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



VII – por determinação judicial, desde que cumpridos os requisitos desta lei.

§1º Considera-se família a unidade composta por uma ou mais pessoas.

§2º Situações não previstas nesta lei poderão ser avaliadas pela equipe técnica da assistência social.

Art. 4º. O valor máximo do aluguel social será de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por família beneficiada.

§1º O pagamento será realizado diretamente ao proprietário do imóvel mediante depósito ou transferência bancária.

§2º Caso o valor do aluguel seja superior ao benefício concedido, caberá ao beneficiário complementar o valor.

§3º A escolha do imóvel e negociação do aluguel será de responsabilidade do beneficiário.

Art. 5º. A concessão do aluguel social dependerá de análise de critérios socioeconômicos realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Para acesso ao benefício será necessário comprovar residência mínima de 01 (um) ano no município de Guarabira.

Parágrafo único. A comprovação poderá ser feita por documentos emitidos por escolas, unidades de saúde ou outros documentos oficiais.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – encaminhar famílias ao Cadastro Único–CadÚnico;

II – realizar cadastro em caso de interdição de imóveis;

III – promover inscrição das famílias em programas habitacionais;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



IV – encaminhar beneficiários aos serviços da assistência social;

V – acompanhar frequência escolar e vacinação de crianças e adolescentes;

VI – encaminhar informações para pagamento do benefício;

VII – fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 8º. Para receber o benefício o beneficiário deverá:

I – possuir inscrição atualizada no CadÚnico;

II – apresentar documentos pessoais da família;

III – apresentar contrato de aluguel;

IV – apresentar conta bancária do locador;

V – assinar termo de adesão ao programa;

VI – apresentar recibo mensal de pagamento do aluguel.

§1º As despesas de água e energia elétrica serão de responsabilidade do beneficiário.

§2º O descumprimento das normas poderá implicar desligamento do programa.

Art. 9º. Encargos como IPTU, condomínio e taxas municipais serão de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 10º. Os imóveis utilizados no programa deverão:

I – estar localizados no município de Guarabira;

II – não possuir débitos fiscais municipais;

III – possuir condições adequadas de habitabilidade;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 83 – Terça-feira, 26 de maio de 2026



IV – não estar localizados em áreas de risco ou preservação ambiental.

Art. 11º. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família

Art. 12º. O benefício cessará:

I – por solicitação do beneficiário;

II – pelo término do prazo;

III – pela extinção das condições que justificaram a concessão;

IV – por fraude ou descumprimento das normas;

V – pela sublocação do imóvel.

Art. 13º. O benefício poderá ser suspenso ou cancelado pela administração pública municipal caso sejam constatadas irregularidades.

Art. 14º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 15º. Integram esta lei:

I – Anexo I – Minuta do Termo de Aluguel Social

II – Anexo II – Minuta do Termo de Adesão

Art. 16º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.787.414-47
2026-05-26T19:23:35.922Z-03
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL

CONCEDENTE: [Nome do Município ou Estado], por intermédio da [Nome da Secretaria, ex: Secretaria de Assistência Social], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0001-00], com sede na [Endereço Completo], neste ato representada por seu(su) secretário(a), Sr(a). [Nome do Representante].

BENEFICIÁRIO(A): Sr(a). [Nome Completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da cédula de identidade RG nº [0000000-0] e inscrito(a) no CPF sob o nº [000.000.000-00], residente e domiciliado(a) temporariamente na [Endereço Atual], telefone [(00) 00000-0000], doravante denominado apenas BENEFICIÁRIO.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a concessão de benefício financeiro temporário denominado Aluguel Social, destinado exclusivamente ao subsídio para locação de imóvel residencial urbano, em razão de _____, nos termos da Lei Municipal de nº 62/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DURAÇÃO

2.1. O benefício consistirá no pagamento mensal _____, do valor de R\$ _____.

2.2. O benefício terá o prazo de vigência de 06 meses, a contar da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante parecer técnico social e persistência dos motivos que ensejaram a concessão, limitado ao teto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pelo Concedente até o dia _____ de cada mês, mediante depósito ou transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO

Constituem obrigações do Beneficiário:

- Utilizar o recurso recebido exclusivamente para o pagamento do aluguel do imóvel destinado à sua moradia e de seu núcleo familiar;
- Apresentar mensalmente à Secretaria Concedente o recibo de pagamento do aluguel assinado pelo locador;
- Manter seus dados cadastrais e do CadÚnico devidamente atualizados;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



- Comunicar imediatamente qualquer alteração em sua renda familiar ou na composição do núcleo familiar;
- Desocupar a área de risco/origem (se aplicável) e não retornar a ela sob nenhuma circunstância.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

O benefício será imediatamente cancelado se constatada qualquer uma das seguintes hipóteses:

- Desvio de finalidade do recurso (uso para fins diferentes do aluguel);
- Prestação de declarações falsas ou omissão de informações;
- Recusa em reassentar-se em unidade habitacional definitiva oferecida pelo Poder Público;
- Sublocação do imóvel alugado com o recurso do benefício;
- Término do prazo de concessão sem que haja prorrogação justificada.

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guarabira - PB, [Dia] de [Mês] de [Ano].

[NOME DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO]

Concedente

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

Beneficiário

ANEXO II

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, eu, abaixo qualificado(a):

NOME COMPLETO: [NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO] CPF: [00.000.000-0]

CPF: [000.000.000-00] NIS (CadÚnico): [000.000.000.00-0] TELEFONE: [(00) 00000-0000]

Declaro, para os devidos fins de direito, que ADERO voluntariamente às condições do Programa de Aluguel Social instituído pela Lei Municipal de nº 62/2026, e me COMPROMETO a cumprir integralmente todas as normas, critérios e exigências estabelecidas pelo órgão gestor, em especial as seguintes condições:

1. CIÊNCIA DA TEMPORARIEDADE: Declaro estar ciente de que o Aluguel Social é um benefício de caráter assistencial e temporário, não gerando direito adquirido à perpetuidade do pagamento.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



2. DESTINAÇÃO EXCLUSIVA: Comprometo-me a utilizar o valor recebido única e exclusivamente para a locação de um imóvel residencial seguro, sob pena de responder civil e criminalmente pelo desvio do recurso público.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS: Assumo a obrigação de protocolar na Secretaria de Assistência Social, até o dia 10 de cada mês, o comprovante/recibo de pagamento do aluguel do mês anterior.

4. ACOMPANHAMENTO SOCIAL: Comprometo-me a atender às convocações da equipe técnica (assistentes sociais e psicólogos) e permitir visitas domiciliares para a avaliação da minha situação familiar e habitacional.

5. VERACIDADE DE INFORMAÇÕES: Declaro que todas as informações prestadas para o meu cadastro são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade ideológica sujeitará meu núcleo familiar à exclusão imediata do programa e às sanções da lei (Art. 299 do Código Penal). Por ser a expressão da minha vontade e concordância, assino o presente Termo de Adesão.

Guarabira - PB, [Dia] de [Mês] de [Ano].

[NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO]

Assinatura do(a) Aderente

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 83 – Terça-feira, 26 de maio de 2026



LEI Nº 2.505, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Institui o Dia 21 de março como o Dia Municipal para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial no âmbito do Município de Guarabira/PB, estabelece diretrizes conceituais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira, o dia 21 de março como o Dia Municipal para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a ser celebrado anualmente.

Art. 2º. A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se discriminação racial qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública, nos termos da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto Federal nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969.

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000



(83) 3502-1205



protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 4º. O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, especialmente das áreas de educação, cultura, assistência social e direitos humanos:

- I – promover campanhas educativas e de conscientização;
- II – realizar palestras, seminários, debates e atividades formativas
- III – incentivar manifestações culturais que valorizem a diversidade étnico racial;
- IV – desenvolver ações pedagógicas nas unidades de ensino da rede pública municipal, com foco na promoção da igualdade racial, valorização da diversidade e combate a práticas discriminatórias; e,
- V – fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, movimentos sociais e entidades da sociedade civil.

Art. 5º. As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas mediante cooperação com instituições públicas ou privadas, sem criação de novas despesas obrigatórias, utilizando-se de dotações orçamentárias já previstas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.787.414-47
2026-05-26T18:23:30.901393
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000



(83) 3502-1205



protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.506, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

Reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Guarabira a “TRADICIONAL VIA-SACRA” realizada durante o período da Quaresma, no trajeto que conduz ao Santuário Memorial de Frei Damião, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Guarabira-PB a tradicional Via-Sacra realizada durante o período da Quaresma, todas as sextas-feiras à noite, no percurso das estações que conduzem ao Santuário Memorial de Frei Damião.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se a Via-Sacra da Quaresma como manifestação religiosa, cultural e tradicional que integra o calendário religioso do município, reunindo fiéis das diversas paróquias locais, sendo cada celebração conduzida, alternadamente, por uma paróquia da cidade.

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000



(83) 3502-1205



protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas de apoio institucional ao evento, especialmente quanto à divulgação, organização, infraestrutura, segurança e inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.787.414-47
2026-05-26T12:55:47.016318
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000



(83) 3502-1205



protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 83 – Terça-feira, 26 de maio de 2026



LEI Nº 2.507, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

Dispõe sobre a “VEDAÇÃO À CONDENADOS” pelos crimes de feminicídio, estupro ou organização criminosa ao exercício de atividades públicas no âmbito do município de Guarabira-PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado, no âmbito do Município de Guarabira-PB, aos condenados, com sentença transitada em julgado, pelos crimes de feminicídio (art. 121, § 2º, VI, do Código Penal), estupro (art. 213 do Código Penal) ou organização criminosa (Lei Federal nº 12.850/2013).

I - assumir cargos, empregos ou funções públicas municipais, tanto em caráter efetivo quanto comissionado;

II - celebrar contratos com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta;

III - participar de programas sociais, incentivos ou benefícios promovidos ou geridos pelo Município;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



IV - receber homenagens, honrarias, prêmios ou nomeações de caráter público municipal.

§ 1º A Administração Pública Municipal deverá instituir, manter e atualizar, para uso interno:

I – o Cadastro Municipal de Agressores, destinado a registrar informações relativas aos condenados por feminicídio e estupro;

II – o Cadastro Municipal de Integrantes de Organizações Criminosas, para fins de controle e fiscalização de condenados por envolvimento em organizações criminosas.

§ 2º Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta Lei, devendo a autoridade competente adotar as medidas cabíveis para a revogação imediata do cargo, contrato, benefício ou homenagem eventualmente concedidos em desacordo com esta norma.

Art. 2º. É vedado às empresas contratadas pelo Município de Guarabira PB admitir, em seu quadro de pessoal alocado na prestação de serviços ao Município, pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos crimes mencionados no art. 1º.

§ 1º As empresas prestadoras de serviços deverão apresentar, no momento da contratação e sempre que solicitado, declaração formal de que não empregam, nem empregarão durante a vigência do contrato, pessoas com condenação transitada em julgado pelos crimes previstos nesta Lei.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de sanções administrativas, inclusive multa e rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Aplica-se ao presente artigo o direito de denúncia por qualquer cidadão, observado o procedimento previsto no § 2º do art. 1º.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
086.787.414-47
2026-05-26T12:56:29-288759
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.508, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Alcides Camilo De Moura Sobrinho

Institui o Programa Municipal de apoio em saúde, social e transporte para crianças e adolescentes portadores do Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Guarabira/PB, o Programa Municipal de apoio às crianças e adolescentes já portadoras do Transtorno do Espectro Autista e aquelas ainda em processo de investigação da deficiência, com ações de assistência em saúde, social e de transporte.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

I – Oferecer atendimento psicológico especializado para crianças e adolescentes portadores da deficiência, visando o seu fortalecimento emocional e social;

II – Prestar apoio social às famílias, em especial os genitores, com orientação e encaminhamento para serviços disponíveis na rede municipal de proteção social;

III – Garantir transporte adequado e gratuito para as consultas, exames e sessões de tratamento em unidades de saúde, ainda que intermunicipal, sempre que necessário.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59
Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB
E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 83 – Terça-feira, 26 de maio de 2026



Art. 3º. A coordenação do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação conjunta com a Secretaria de Assistência Social, sendo facultada a inclusão de outros setores do Poder Executivo Municipal, caso seja necessário.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Público firmar parcerias com instituições privadas, organizações civis, universidades, e demais entes públicos de todo o estado da Paraíba, a fim de viabilizar a perfeita execução do Programa ora instituído.

Art. 5º. Competirá ao Poder Executivo Municipal, num prazo de 90 (noventa dias), regulamentar os procedimentos administrativos necessários para a convocação da população que se enquadre nos termos desta Lei, a fim de cadastramento no Programa, bem como disciplinar as formas de utilização dos serviços instituídos para viabilizar a assistência em saúde, social e de transporte deste Programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, admitindo-se a sua suplementação, caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressaltando-se a necessidade de o Poder Executivo Municipal regulamentar a parte que lhe compete no prazo de 90 (noventa dias) tratado no art. 5º.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.787.414-47
2026-05-26T10:57:03.831616
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.509, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes Da Silva

Institui o "Dia Municipal de Combate à Tuberculose" no Calendário Oficial do Município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Guarabira o "Dia Municipal de Combate à Tuberculose", a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de março.

Art. 2º. O "Dia Municipal de Combate à Tuberculose" tem como objetivos:

- I – promover a conscientização da população sobre a tuberculose, suas formas de transmissão, sintomas, prevenção e tratamento;
- II – incentivar o diagnóstico precoce e a adesão ao tratamento adequado;
- III – combater o estigma e a desinformação relacionados à doença;
- IV – fortalecer as ações de vigilância, controle e prevenção no âmbito municipal;
- V – ampliar o acesso à informação em saúde, especialmente nas comunidades mais vulneráveis.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 3º. Na data referida no art. 1º, poderão ser realizadas ações como:

- I – campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
- II – palestras, seminários e atividades informativas;
- III – divulgação de materiais educativos;
- IV – mobilizações comunitárias e ações de busca ativa de casos;
- V – iluminação de prédios públicos na cor vermelha, símbolo da luta contra a tuberculose.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com outras secretarias, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e profissionais da área da saúde.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.787.414-47
2026-05-26T10:24:17.672132
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.510, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Considera como Patrimônio Esportivo Imaterial a Caminhada de Conscientização do Autismo realizada, anualmente, no dia 02 de abril, nos termos do caput do § 3º da Lei nº 2.140/2023, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado Patrimônio Esportivo Imaterial a Caminhada de Conscientização do Autismo nos termos do que preceitua o caput do § 3º da Lei nº 2.140, de 26 de dezembro de 2023.

§ 1º A Caminhada de Conscientização do Autismo reúne o conjunto de bens culturais vinculados às práticas e atividades esportivas que representam valores sociais, identitários e de inclusão promovidos por entidades governamentais, não governamentais e organizações da sociedade civil regularmente inscritas nos conselhos municipais competentes, no âmbito do Município de Guarabira-PB.

§ 2º A Caminhada de Conscientização do Autismo integra o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira, conforme disposto na Lei nº 2.100, de 22 de setembro de 2023.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59
Rua Sólton de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB
E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 83 – Terça-feira, 26 de maio de 2026



Art. 2º. A Caminhada de Conscientização do Autismo é realizada anualmente no dia 02 de abril, data em que se celebra o "Dia da Conscientização sobre o autismo", instituído pela Lei nº 1.399, de 28 de março de 2017.

Parágrafo único. O evento possui caráter não lucrativo e tem como finalidade integrar o "Abril Azul" como mês oficial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças, adolescentes ou adultos, dentro das diretrizes e outras ações de conscientização estabelecidas nas Leis nº 1.960, de 07 de abril de 2022, e nº 2.392, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Poderão ser destinados recursos públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária, bem como a valorização dos testemunhos orais, dos saberes e dos modos de fazer a prática do esporte e/ou lazer das entidades e instituições envolvidas, considerando o potencial esportivo, social e turístico do evento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.787.414-47
2026-05-26T18:24:57.692902
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.511, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Institui o Dia Municipal da Luta da População em Situação de Rua no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira-PB, em consonância com a Lei nº 1.585, de 23 de maio de 2018, e com a Lei Federal nº 15.187, de 4 de agosto de 2025, institui o Diploma "Amigos da População em Situação de Rua", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Luta da População em Situação de Rua, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de agosto, no âmbito do Município de Guarabira-PB.

Art. 2º. A data de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, articulando-se com a Semana da Cidadania e Cultura da População em Situação de Rua, instituída pela Lei nº 1.585, de 23 de maio de 2018.

Art. 3º. O Dia Municipal da Luta da População em Situação de Rua será compreendido como marco central de mobilização no âmbito da Semana

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



da Cidadania e Cultura da População em Situação de Rua, podendo orientar, fortalecer e dar maior visibilidade às ações previstas na referida semana.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, promover, apoiar e incentivar, no âmbito da data instituída e da semana correlata:

I – ações de conscientização sobre os direitos da população em situação de rua;

II – campanhas educativas e de combate ao preconceito e à discriminação;

III – atividades culturais, sociais e formativas;

IV – iniciativas de promoção do acesso à saúde, educação, assistência social e trabalho;

V – debates, seminários e fóruns voltados à construção e ao aprimoramento de políticas públicas;

VI – ações integradas com a sociedade civil e demais instituições.

Art. 5º. As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

I – organizações da sociedade civil;

II – instituições de ensino;

III – órgãos públicos das esferas municipal, estadual ou federal;

IV – entidades privadas.

Art. 6º. A execução das ações previstas nesta Lei observará, sempre que possível, os objetivos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.585, de 23 de maio de 2018, de modo a fortalecer e ampliar suas diretrizes.

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 7º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira, o Diploma "Amigos da População em Situação de Rua", destinado a homenagear pessoas físicas e jurídicas que contribuam para a promoção, apoio, difusão e fortalecimento de políticas públicas voltadas à população em situação de rua.

Art. 8º. A concessão do Diploma de que trata esta Lei poderá ser realizada pela Câmara Municipal de Guarabira, por iniciativa de seus membros, no âmbito das comemorações do Dia Municipal da Luta da População em Situação de Rua.

Art. 9º. A entrega do Diploma ocorrerá, preferencialmente, no dia 19 de agosto ou em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim.

Art. 10. As despesas decorrentes da confecção dos Diplomas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei será executada em consonância com a Lei Federal nº 15.187, de 4 de agosto de 2025, que instituiu o Dia Nacional da Luta da População em Situação de Rua.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.787.414-47
2026-05-26T18:25:45.896376
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59
Rua Sólón de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB
E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 83 – Terça-feira, 26 de maio de 2026



LEI Nº 2.512, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Institui a Política Municipal de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua no Município de Guarabira PB, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos de implementação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua – PMTC PopRua, no âmbito do Município de Guarabira-PB.

Art. 2º. A Política instituída por esta Lei tem por finalidade assegurar à população em situação de rua:

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



- I – acesso ao trabalho digno e à geração de renda;
- II – qualificação profissional;
- III – inclusão social e produtiva;
- IV – acesso à educação, saúde e assistência social;
- V – garantia de direitos fundamentais.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se população em situação de rua aquela definida na legislação federal pertinente.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da PMTC PopRua:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – respeito à cidadania;
- III – não discriminação;
- IV – valorização do trabalho digno;
- V – equidade e justiça social;
- VI – atendimento humanizado;
- VII – intersetorialidade das políticas públicas;
- VIII – participação social.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – promoção da inclusão produtiva;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



- II – articulação entre políticas públicas;
- III – atendimento integrado e continuado;
- IV – incentivo à autonomia econômica;
- V – descentralização das ações;
- VI – priorização do acesso a serviços públicos;
- VII – fortalecimento da rede de proteção social.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º. São objetivos da Política Municipal:

- I – ampliar o acesso ao mercado de trabalho;
- II – promover a qualificação profissional;
- III – reduzir a vulnerabilidade social;
- IV – garantir acesso à educação em todos os níveis;
- V – assegurar direitos trabalhistas e previdenciários;
- VI – promover inclusão digital;
- VII – fomentar políticas de acolhimento e reintegração social.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a elaborar diretrizes específicas para atendimento educacional da população em situação de rua.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 8º. O Poder Executivo poderá promover, preferencialmente nas regiões centrais da cidade, a oferta de unidades educacionais adaptadas às necessidades da população em situação de rua.

Art. 9º. Fica assegurada prioridade de vagas para crianças e adolescentes pertencentes a famílias em situação de rua:

- I – na educação infantil;
- II – no ensino fundamental;

CAPÍTULO VI DA INCLUSÃO DIGITAL

Art. 10. O Poder Público Municipal poderá promover políticas de inclusão digital voltadas à população em situação de rua, especialmente por meio de:

- I – telecentros;
- II – acesso gratuito à internet;
- III – capacitação em tecnologias digitais;
- IV – acesso a equipamentos públicos digitais.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO, RENDA E QUALIFICAÇÃO

Art. 11. O Poder Público Municipal desenvolverá programas de:

- I – qualificação profissional;
- II – intermediação de mão de obra;
- III – economia solidária;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59
Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB
E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 83 – Terça-feira, 26 de maio de 2026



IV – empreendedorismo social.

Art. 12. Poderão ser instituídos:

I – bolsas de qualificação;

II – incentivos à contratação;

III – selo de responsabilidade social para empresas parceiras.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. O Poder Público Municipal estabelecerá fluxos de trabalho com órgãos de fiscalização para:

I – garantir o cumprimento desta Lei;

II – combater violações de direitos;

III – assegurar direitos trabalhistas e previdenciários.

CAPÍTULO IX

DA IMPLEMENTAÇÃO E COOPERAÇÃO FEDERATIVA

Art. 14. A Política Municipal será implementada de forma descentralizada e articulada com:

I – União;

II – Estado da Paraíba;

III – demais entes federativos.

Art. 15. O Município poderá aderir formalmente à Política Nacional correspondente, mediante instrumento próprio.

Art. 16. O instrumento de adesão definirá atribuições e responsabilidades compartilhadas.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CAPÍTULO X

DAS PARCERIAS

Art. 17. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com:

I – entidades públicas;

II – organizações da sociedade civil;

III – instituições de ensino;

IV – associações e entidades de iniciativa privada sem fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

DO CADASTRO E INCLUSÃO SOCIAL

Art. 18. O Poder Executivo deverá priorizar o cadastramento da população em situação de rua no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 19. O cadastramento será realizado preferencialmente por meio da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO XII

DO ALINHAMENTO À POLÍTICA NACIONAL

Art. 20. A Política Municipal instituída por esta Lei observará, no que couber, os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As ações previstas nesta Lei serão integradas às políticas públicas existentes em âmbito do Poder Público Municipal.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 dias.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 23. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
005.797.614-47
2026-05-26T18:27:47.003689
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.513, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Institui diretrizes para a inclusão de pessoas com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em pontos turísticos, estabelecimentos de hospedagem e similares, cria o Selo Municipal de Certificação do Turismo Inclusivo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos do §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes para a promoção da inclusão de pessoas com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em pontos turísticos, estabelecimentos de hospedagem e similares no Município de Guarabira, bem como cria o Selo Municipal de Certificação do Turismo Inclusivo.

§ 1º Aplicam-se as disposições desta Lei a:

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 83 – Terça-feira, 26 de maio de 2026



I – pontos turísticos públicos ou privados com visitação aberta ao público;

II – estabelecimentos de hospedagem e similares, tais como:

- a) hotéis;
- b) pousadas;
- c) hostels;
- d) casas de recepção e eventos;
- e) demais empreendimentos de natureza turística.

§ 2º A implementação das diretrizes será incentivada de forma progressiva, observando-se a realidade local, o porte e a capacidade estrutural dos estabelecimentos.

Art. 2º. Os estabelecimentos poderão adotar medidas de inclusão, tais como:

- I – disponibilização de materiais informativos acessíveis;
- II – identificação de atendimento prioritário;
- III – sinalização inclusiva, quando possível;
- IV – capacitação básica de colaboradores para atendimento humanizado;
- V – adoção de práticas que promovam acolhimento e acessibilidade.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo terão caráter orientativo e incentivador, não constituindo obrigatoriedade absoluta para concessão do selo.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 3º. Fica criado o Selo Municipal de Certificação do Turismo Inclusivo, a ser concedido a pessoas físicas, jurídicas, entidades, projetos ou iniciativas que contribuam para a promoção do turismo inclusivo no Município.

Art. 4º. O Selo poderá ser concedido:

- I – pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente ou órgão equivalente;
- II – pelo Poder Legislativo Municipal, mediante indicação e aprovação por seus membros.

§ 1º No âmbito do Poder Legislativo, a concessão poderá ocorrer por:

- I – iniciativa individual de Vereador(a);
- II – deliberação das Comissões Permanentes;
- III – aprovação em plenário.

§ 2º O selo terá caráter honorífico, simbólico e de reconhecimento público, não gerando obrigações financeiras ao Município.

Art. 5º. A concessão do Selo observará critérios flexíveis e discricionários, podendo considerar:

- I – atuação prática na promoção da inclusão;
- II – iniciativas sociais ou comunitárias;
- III – relevância política, institucional ou social;
- IV – boas práticas no atendimento ao público;
- V – contribuição para o desenvolvimento do turismo inclusivo local;
- VI – reconhecimento público ou comunitário.

Parágrafo único. Os critérios poderão ser aplicados de forma isolada ou cumulativa, a critério da autoridade concedente.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 6º. A certificação poderá ser concedida independentemente do cumprimento integral de requisitos técnicos formais, desde que demonstrada contribuição relevante para a inclusão.

Art. 7º. O Selo deverá ser:

- I – divulgado nos meios institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente;
- II – disponibilizado para uso em materiais promocionais do(a) agraciado(a);
- III – registrado em cadastro público municipal, quando possível.

Art. 8º. A fiscalização e o acompanhamento das diretrizes desta Lei caberão:

- I – às Secretarias Municipais competentes, especialmente nas áreas de turismo, assistência social e saúde;
- II – ao Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizatória;
- III – à atuação integrada com órgãos estaduais, entidades civis e o Ministério Público.

§ 1º Considerando a inexistência de órgão municipal de defesa do consumidor, o Poder Público Municipal poderá:

- I – firmar cooperação com órgãos estaduais competentes;
- II – utilizar canais administrativos próprios para recebimento de demandas;
- III – atuar prioritariamente de forma educativa e orientadora.

§ 2º A atuação administrativa terá caráter preferencialmente pedagógico, visando à promoção da inclusão.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput não se aplica aos atos de concessão do Selo realizados pelo Poder Legislativo, os quais observarão seus próprios critérios, procedimentos e deliberações internas, assegurada a autonomia institucional.

Art. 10. Esta Lei será aplicada em consonância com a legislação federal e estadual que assegura os direitos das pessoas com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Guarabira, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.787.414-47
2026-05-26T18:28:30.043650
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59
Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB
E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 83 – Terça-feira, 26 de maio de 2026



LEI Nº 2.514, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes Da Silva

Institui o “Julho Amarelo” no município de Guarabira como campanha de conscientização, prevenção e controle das hepatites virais (B e C), bem como de alerta sobre o câncer ósseo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Julho Amarelo” no Calendário Oficial do Município de Guarabira, a ser realizado anualmente durante o mês de julho, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e controle das hepatites virais, especialmente os tipos B e C, bem como alertar sobre o câncer ósseo.

Art. 2º. São objetivos da campanha:

- I – Ampliar o conhecimento da população sobre as hepatites virais B e C, suas formas de transmissão, prevenção e tratamento;
- II – Incentivar a realização de testes rápidos e o diagnóstico precoce;
- III – Promover a vacinação contra a hepatite B;
- IV – Reduzir o estigma e a desinformação relacionados às hepatites virais;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



V – Alertar sobre os sinais e sintomas do câncer ósseo, incentivando o diagnóstico precoce;

VI – Estimular hábitos saudáveis e o acompanhamento médico preventivo.

Art. 3º. Durante o “Julho Amarelo”, poderão ser realizadas:

- I – Campanhas educativas e de conscientização;
- II – Ações de testagem rápida em unidades de saúde;
- III – Palestras, seminários e atividades em escolas e comunidades;
- IV – Divulgação de informações nos meios de comunicação;
- V – Iluminação de prédios públicos na cor amarela.

Art. 4º. A coordenação da campanha ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio das demais secretarias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-05-26T18:30:17.919991
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.515, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes Da Silva

Institui município o “Agosto Laranja” no de Guarabira como campanha de conscientização sobre a esclerose múltipla mielomeningocele.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Agosto Laranja” no Calendário Oficial do Município de Guarabira, a ser realizado anualmente durante o mês de agosto, com o objetivo de promover a conscientização sobre a esclerose múltipla e a mielomeningocele.

Art. 2º. São objetivos da campanha:

- I – Ampliar o conhecimento da população sobre a esclerose múltipla, seus sintomas, diagnóstico e tratamento;
- II – Informar sobre a mielomeningocele, suas causas, formas de prevenção e cuidados necessários;
- III – Incentivar o diagnóstico precoce e o acompanhamento médico adequado;
- IV – Promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas por essas condições;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



V – Combater o preconceito e a desinformação;

VI – Estimular ações preventivas, especialmente relacionadas ao pré-natal e à suplementação de ácido fólico.

Art. 3º. Durante o “Agosto Laranja”, poderão ser realizadas:

- I – Campanhas educativas e de conscientização;
- II – Palestras, seminários e ações em escolas e unidades de saúde;
- III – Divulgação de informações nos meios de comunicação;
- IV – Atividades de orientação à população;
- V – Iluminação de prédios públicos na cor laranja.

Art. 4º. A coordenação da campanha ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio das demais secretarias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades de apoio aos pacientes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-05-26T18:29:16.616623
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59
Rua Sólton de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB
E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 83 – Terça-feira, 26 de maio de 2026



LEI Nº 2.516, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

Institui diretrizes para a proteção sensorial e garante o direito ao uso de abafadores auriculares antirruído por alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino do município de Guarabira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para a proteção sensorial de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino da rede pública e privada localizadas no Município de Guarabira.

Art. 2º. Fica assegurado ao aluno com TEA, que apresente hipersensibilidade auditiva, o direito de utilizar abafadores auriculares antirruído no ambiente escolar, inclusive em sala de aula, visando prevenir crises sensoriais e garantir o seu bem-estar e permanência na escola.

Parágrafo único. O exercício do direito previsto no caput dar-se-á mediante a simples apresentação, pelos pais ou responsáveis, de laudo ou relatório de profissional de saúde que ateste a necessidade de proteção sensorial, ficando vedada a exigência de avaliações técnicas ou juntas médicas por parte da instituição de ensino.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 3º. Como parte das diretrizes de inclusão escolar instituídas por esta Lei, o Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e seu juízo de conveniência e oportunidade, poderá fornecer abafadores auriculares antirruído aos alunos da rede pública municipal de ensino que deles necessitarem e comprovarem vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º. As instituições de ensino da rede privada deverão garantir o livre uso dos equipamentos de proteção sensorial pelos alunos, podendo, de forma voluntária, disponibilizar unidades para empréstimo em situações de emergência.

Art. 5º. Esta Lei atua como norma de fixação de diretrizes gerais de proteção à pessoa com deficiência, não interferindo na estrutura administrativa do Poder Executivo ou em protocolos sanitários internos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.614-47
2026-05-26T18:21:45.233226
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.517, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

Dispõe sobre a divulgação de canais de denúncia de violência contra a mulher em espaços públicos no município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Guarabira, a Campanha Permanente de Divulgação dos Canais de Denúncia de Violência contra a Mulher.

Art. 2º. A campanha de que trata esta Lei tem por finalidade:

I – Ampliar o acesso à informação sobre os canais de denúncia e atendimento às vítimas;

II – Incentivar a denúncia de casos de violência doméstica e familiar;

III – Orientar a população sobre os mecanismos de proteção existentes.

Art. 3º. O Poder Público Municipal promoverá a divulgação de informações sobre canais de denúncia, especialmente:

I – Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;

II – Polícia Militar – 190;

III – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



IV – Demais serviços de atendimento existentes.

Art. 4º. A divulgação poderá contemplar, entre outras iniciativas:

I – Cartazes e painéis informativos em prédios públicos;

II – Unidades de saúde e hospitais;

III – Escolas da rede municipal;

IV – Terminais de transporte e veículos do transporte coletivo;

V – Campanhas em meios digitais e redes sociais institucionais.

Art. 5º. Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para ampliar o alcance das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º. As ações previstas nesta Lei serão realizadas conforme planejamento e cronograma definidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.614-47
2026-05-26T18:21:04.824035
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59
Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB
E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 83 – Terça-feira, 26 de maio de 2026



LEI Nº 2.518, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

Institui, no âmbito do município de Guarabira-PB, o programa municipal de apoio e atendimento psicológico aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira-PB, o Programa Municipal de Apoio e Atendimento Psicológico aos Filhos de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, com a finalidade de oferecer acompanhamento psicológico especializado a crianças e adolescentes que tenham vivenciado situação de violência doméstica ou familiar contra suas mães ou responsáveis legais.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

- I – Promover acolhimento psicológico humanizado e especializado;
- II – Prevenir traumas emocionais e danos psicológicos decorrentes da exposição à violência;
- III – Fortalecer vínculos familiares e comunitários;

IV – Contribuir para o desenvolvimento saudável e a proteção integral da criança e do adolescente;

V – Atuar de forma preventiva na redução do ciclo intergeracional da violência.

Art. 3º. O atendimento poderá ser realizado:

- I – Nas unidades da rede municipal de saúde;
- II – Nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- III – No Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- IV – Mediante parcerias com instituições públicas ou privadas habilitadas.

Art. 4º. Terão prioridade no atendimento:

- I – Crianças e adolescentes em acompanhamento pela rede de proteção;
- II – Filhos de mulheres com medida protetiva deferida;
- III – Casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Art. 5º. O Programa poderá atuar de forma integrada com:

- I – A Secretaria Municipal de Saúde;
- II – A Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – A Secretaria Municipal de Educação;
- IV – O Conselho Tutelar;
- V – Órgãos do Sistema de Justiça e rede de proteção à mulher.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 6º. O Poder Executivo poderá:

I – Firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado da Paraíba, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil;

II – Buscar recursos estaduais e federais destinados à proteção da mulher e da infância;

III – Promover capacitação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-05-26T18:20:15.383622
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.519, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

Institui, no âmbito do município de Guarabira-PB, o plano municipal de desenvolvimento da cidade inclusiva – PMDCI, estabelece princípios, diretrizes, metas, instrumentos de governança e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Desenvolvimento da Cidade Inclusiva – PMDCI, com a finalidade de promover políticas públicas integradas voltadas à inclusão social, acessibilidade, equidade de oportunidades, desenvolvimento humano e urbano sustentável no Município de Guarabira.

Art. 2º. O PMDCI será instrumento permanente de planejamento estratégico, observando:

I – A Constituição Federal, especialmente os arts. 3º, 6º, 23, 30, 182 e 227;

II – O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);

III – A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 83 – Terça-feira, 26 de maio de 2026



Poder Legislativo de
Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

IV – O Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – As normas de acessibilidade vigentes.

Art. 3º. O Plano reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Dignidade da pessoa humana;

II – Igualdade material e equidade;

III – Acessibilidade universal;

IV – Desenvolvimento sustentável;

V – Participação social;

VI – Transparência e controle social;

VII – Transversalidade das políticas públicas.

Art. 4º. São diretrizes do PMDCI:

I – Eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais;

II – Ampliação do acesso à educação, saúde, cultura, esporte e tecnologia;

III – Promoção da mobilidade urbana acessível;

IV – Incentivo à empregabilidade e ao empreendedorismo inclusivo;

V – Fortalecimento da rede de proteção social.

Art. 5º. Constituem objetivos do Plano:

I – Tornar Guarabira referência regional em inclusão e acessibilidade;

II – Reduzir desigualdades sociais e territoriais;

III – Promover inclusão produtiva de pessoas com deficiência e grupos vulneráveis;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

(83) 3502-1205

www.cmguarabira.pb.gov.br



Poder Legislativo de
Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

IV – Garantir que novos projetos urbanos atendam às normas de acessibilidade.

Art. 6º. O Plano estabelecerá metas quadriennais, revisadas a cada 4 (quatro) anos, dentre as quais:

I – Adequação progressiva dos prédios públicos às normas de acessibilidade;

II – Implantação de rotas acessíveis nas áreas centrais e equipamentos públicos;

III – Capacitação anual de servidores públicos em atendimento inclusivo;

IV – Criação de programas de qualificação profissional inclusiva;

V – Ampliação do atendimento especializado na rede municipal de saúde e educação.

Art. 7º. O PMDCI será estruturado nos seguintes eixos:

I – Cidade Acessível

• Programa de Adequação Arquitetônica de Prédios Públicos;

• Implantação de sinalização inclusiva e comunicação acessível;

• Plano de calçadas acessíveis e mobilidade segura.

II – Inclusão Produtiva e Econômica

• Programa Municipal de Empregabilidade Inclusiva;

• Incentivo fiscal para empresas que promovam inclusão;

• Parcerias para capacitação tecnológica e profissional.

III – Educação e Cultura Inclusivas

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

(83) 3502-1205

www.cmguarabira.pb.gov.br



Poder Legislativo de
Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

• Formação continuada de professores;

• Ampliação do atendimento educacional especializado;

• Acesso inclusivo a eventos culturais e esportivos.

IV – Saúde e Assistência Humanizada

• Atendimento multiprofissional especializado;

• Ações preventivas em saúde mental;

• Fortalecimento da rede de assistência social.

Art. 8º. Fica criada a Comissão Municipal Permanente da Cidade Inclusiva, órgão consultivo e propositivo, composta por:

I – Representantes do Poder Executivo;

II – Representantes do Poder Legislativo;

III – Representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (quando houver);

IV – Membros da sociedade civil organizada;

V – Representantes de instituições de ensino.

§1º A Comissão terá caráter deliberativo consultivo e função de acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas do Plano.

§2º A participação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º. Compete ao Município:

I – Incluir as ações do PMDCI no Plano Plurianual (PPA), na LDO e na LOA;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

(83) 3502-1205

www.cmguarabira.pb.gov.br



Poder Legislativo de
Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

II – Garantir dotação orçamentária compatível com as metas estabelecidas;

III – Promover audiências públicas anuais de avaliação;

IV – Divulgar relatório anual de execução do Plano;

V – Buscar recursos estaduais, federais e internacionais.

Art. 10º. O Executivo Municipal publicará relatório anual de cumprimento das metas, assegurando transparência e controle social.

Art. 11º. O Plano será revisado a cada 4 (quatro) anos, mediante participação popular.

Art. 12º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
095797414-47
2026-05-26T18:19:12.171660
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

(83) 3502-1205

www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 83 – Terça-feira, 26 de maio de 2026



LEI Nº 2.520, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes Da Silva

Institui o "Dia Municipal da Empregada Doméstica" no âmbito do Município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Guarabira o Dia Municipal da Empregada Doméstica, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de abril.

Art. 2º. A data tem como objetivos:

- I – Valorizar o trabalho das empregadas domésticas, reconhecendo sua importância social e econômica;
- II – Promover a conscientização sobre os direitos trabalhistas da categoria;
- III – Incentivar o respeito, a dignidade e a valorização profissional das trabalhadoras domésticas;
- IV – Estimular ações educativas voltadas à formalização do trabalho doméstico;
- V – Combater qualquer forma de discriminação, exploração ou desrespeito à categoria.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 3º. No Dia Municipal da Empregada Doméstica poderão ser realizadas ações como:

- I – Campanhas educativas e de valorização profissional;
- II – Palestras, seminários e rodas de conversa sobre direitos trabalhistas;
- III – Atividades em escolas e espaços comunitários;
- IV – Divulgação de informações nos meios de comunicação;
- V – Parcerias com entidades representativas da categoria.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, por meio das secretarias competentes, apoiar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-05-26T18:19:29.109478
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.521, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes Da Silva

Institui o "Dia Municipal da Mulher" no âmbito do Município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Guarabira o Dia Municipal da Mulher, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

Art. 2º. A data tem como objetivos:

- I – Promover a valorização da mulher em todos os espaços da sociedade;
- II – Incentivar a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;
- III – Combater todas as formas de violência e discriminação contra a mulher;
- IV – Fortalecer políticas públicas voltadas à proteção, saúde, educação e autonomia feminina;
- V – Estimular o protagonismo feminino nas áreas social, política, econômica e cultural.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 3º. No Dia Municipal da Mulher poderão ser realizadas ações como:

- I – Campanhas educativas e de conscientização;
- II – Palestras, seminários e debates sobre direitos das mulheres;
- III – Atividades em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;
- IV – Divulgação de informações nos meios de comunicação;
- V – Parcerias com entidades da sociedade civil e instituições públicas e privadas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, por meio das secretarias competentes, apoiar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-05-26T18:17:08.295082
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59
Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB
E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 83 – Terça-feira, 26 de maio de 2026



LEI Nº 2.522, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB, O PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA OBRIGATÓRIA GRADUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira-PB, o Programa Municipal de Coleta Seletiva Obrigatória Gradual, com o objetivo de promover a separação, coleta, destinação adequada e reciclagem dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei será implantado de forma gradual e progressiva, por bairros e regiões do município, conforme cronograma a ser definido pelo Poder Executivo.

§1º O cronograma deverá priorizar áreas com maior densidade populacional, volume de resíduos e viabilidade logística.

§2º O Poder Executivo deverá dar ampla publicidade ao cronograma de implantação.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se coleta seletiva a separação prévia dos resíduos sólidos, no mínimo, nas seguintes categorias:

I – resíduos recicláveis (papel, plástico, vidro e metal);

II – resíduos orgânicos;

III – rejeitos.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – estruturar e executar o sistema de coleta seletiva;

II – disponibilizar meios adequados para a coleta e transporte dos resíduos;

III – promover campanhas permanentes de educação ambiental;

IV – incentivar a participação da população, instituições e setor privado;

V – firmar parcerias com cooperativas, associações de catadores e entidades afins;

VI – implantar pontos de entrega voluntária, quando necessário.

Art. 5º. A obrigatoriedade da separação dos resíduos pelos munícipes será implementada de forma gradual, conforme a implantação do serviço em cada localidade.

Parágrafo único. Durante a fase inicial, o Poder Público priorizará ações educativas e orientativas, antes da aplicação de medidas punitivas.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá instituir incentivos para estimular a adesão da população e de estabelecimentos comerciais ao Programa, incluindo:

I – campanhas de conscientização;

II – certificações ambientais;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



III – benefícios ou incentivos fiscais, conforme legislação vigente.

Art. 7º. O descumprimento das disposições desta Lei, após o período educativo, poderá sujeitar os infratores às penalidades previstas na legislação municipal vigente, especialmente no que se refere à limpeza urbana e meio ambiente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
095.787.414-47
2026-05-26T18:16:37.347835
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.523, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB, A CAMPANHA "ABRIL LARANJA NAS ESCOLAS", DESTINADA À CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AOS MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Guarabira-PB, a campanha "Abril Laranja nas Escolas", a ser realizada anualmente durante o mês de abril, com a finalidade de promover a conscientização, prevenção e combate aos maus-tratos contra animais.

Art. 2º. A campanha será desenvolvida no âmbito das unidades de ensino da rede pública municipal, podendo ser estendida às instituições privadas mediante adesão voluntária.

Art. 3º. Constituem objetivos da campanha:

I – promover a educação ambiental e o respeito aos animais;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 83 – Terça-feira, 26 de maio de 2026



II – conscientizar crianças e adolescentes sobre a importância do bem estar animal;

III – prevenir práticas de maus-tratos, abandono e violência contra animais;

IV – divulgar os meios legais de denúncia e responsabilização;

V – incentivar a guarda responsável e a adoção consciente;

VI – fomentar a construção de uma cultura de proteção e cuidado com os animais.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover, dentre outras, as seguintes ações:

I – realização de palestras, seminários e oficinas educativas;

II – desenvolvimento de atividades pedagógicas, interdisciplinares e lúdicas;

III – promoção de concursos culturais, como redação, desenho e produção audiovisual;

IV – veiculação de campanhas informativas nos meios de comunicação;

V – realização de feiras de adoção responsável e eventos temáticos;

VI – capacitação de professores e profissionais da educação sobre o tema;

VII – distribuição de materiais educativos.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

I – organizações da sociedade civil;

II – protetores independentes de animais;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



III – instituições de ensino;

IV – órgãos públicos estaduais e federais;

V – entidades e profissionais da área ambiental e veterinária.

Art. 6º. A campanha deverá priorizar ações de caráter educativo e preventivo, buscando o engajamento da comunidade escolar e das famílias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.757.616-47
2026-05-26T18:15:58.606100
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2026

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Guarabira/PB, estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais e regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Poder Legislativo Municipal às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção dos dados pessoais de vereadores, servidores, colaboradores, fornecedores e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e proteção da privacidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Guarabira/PB, com a finalidade de regulamentar o tratamento de dados pessoais realizado pelo Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 6º. O acesso a dados pessoais ficará restrito aos agentes públicos e colaboradores autorizados, observadas as atribuições funcionais e a necessidade administrativa de acesso à informação.

Art. 7º. Os dados pessoais tratados pela Câmara Municipal deverão ser mantidos em ambiente seguro, físico ou digital, com adoção de medidas administrativas e técnicas aptas à proteção contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 8º. Os documentos físicos e digitais que contenham dados pessoais deverão observar critérios mínimos de controle de acesso, guarda, armazenamento e descarte seguro.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

Art. 9º. A Câmara Municipal de Guarabira assegurará aos titulares dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente:

I – confirmação da existência de tratamento de dados;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – informação sobre compartilhamento de dados;

V – revisão de informações, quando cabível;

VI – demais direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 10. As solicitações relacionadas aos direitos dos titulares poderão ser realizadas por meio físico, eletrônico ou através dos canais oficiais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DO ENCARGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 83 – Terça-feira, 26 de maio de 2026



Art. 2º. Este ato aplica-se a todos os agentes públicos, vereadores, servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários, terceirizados e demais colaboradores que realizem tratamento de dados pessoais em nome da Câmara Municipal de Guarabira.

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, considera-se tratamento de dados pessoais toda operação realizada com dados pessoais, inclusive coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, armazenamento, arquivamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, compartilhamento e transferência.

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal observará, dentre outros, os princípios da:

- I – legalidade;
- II – finalidade;
- III – adequação;
- IV – necessidade;
- V – transparência;
- VI – segurança;
- VII – prevenção;
- VIII – responsabilização;
- IX – proteção da privacidade e da intimidade.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Guarabira deverá ocorrer exclusivamente para o atendimento de finalidade pública, execução de competências legais, cumprimento de obrigações administrativas, regimentais, legislativas e institucionais.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 11. Fica instituída a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Guarabira, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 12. O Encarregado será designado por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 13. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I – receber comunicações, requerimentos e reclamações relacionadas à proteção de dados pessoais;
- II – orientar os agentes públicos e colaboradores acerca das práticas relacionadas à proteção de dados;
- III – promover ações de conscientização e boas práticas no âmbito institucional;
- IV – atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- V – auxiliar na implementação e fiscalização das medidas previstas nesta Resolução;
- VI – desempenhar outras atribuições correlatas relacionadas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DO SIGILO

Art. 14. Os agentes públicos e colaboradores que tiverem acesso a dados pessoais ficam obrigados ao dever de confidencialidade e sigilo das informações acessadas em razão de suas funções.

Art. 15. É vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização indevida de dados pessoais obtidos no exercício das atividades institucionais da Câmara Municipal.

Art. 16. Eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser comunicado à Presidência da Câmara e ao Encarregado de Dados para adoção das medidas cabíveis.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 17. A aplicação deste ato observará, de forma harmonizada, os princípios da publicidade e da transparência pública previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

Art. 18. A proteção de dados pessoais não poderá ser utilizada como fundamento para restrição indevida de informações de interesse público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais sensíveis.

Art. 19. A Câmara Municipal promoverá, gradualmente, a adequação de seus sistemas, procedimentos administrativos, canais eletrônicos e instrumentos institucionais às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

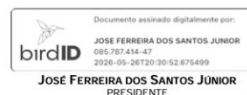
Art. 20. A implementação das medidas previstas nesta Ato ocorrerá de forma gradual, observadas as condições técnicas, administrativas e orçamentárias da Câmara Municipal de Guarabira.

Art. 21. A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Ato.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais legislações aplicáveis.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira/PB, 26 de maio de 2026.



Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59
Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB
E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3502-1205